Publicação: 28/11/2024
DJe: 27/11/2024

PORTARIA CONJUNTA Nº 1623/PR/2024

Institui o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - CEIMPA-MG.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, inclusive do direito à saúde e à convivência familiar e comunitária (art. 227); tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e garante a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO o art. 37 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, o qual dispõe ser dever dos Estados Partes garantir que “todas as crianças privadas de sua liberdade sejam tratadas com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana e levando em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade”;

CONSIDERANDO que os itens 13.5 e 26.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), adotadas pela Resolução nº 40/33 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985, estabelecem que os jovens em internação provisória e em instituições de meio fechado receberão toda a assistência psicológica e médica de que necessitem;

CONSIDERANDO que os itens 44 e 58 do Anexo dos Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad) de 1990 determinam que deve se dar máxima prioridade e orçamento adequado a serviços de saúde mental, dentre outros, bem como o fomento à interação entre os distintos setores;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990, com diversas disposições relacionadas ao acesso à saúde por parte dos jovens nessa condição;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e assegura o direito à saúde e o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, bem como a garantia de tratamento individual e

especializado aos adolescentes com sofrimento psíquico a quem se atribua autoria de ato infracional, em local adequado às suas condições;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.416, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, dentre os quais encontram-se adolescentes em sofrimento psíquico e uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH nº 8, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP nº 4, de 30 de julho de 2010, que estabelece o prazo de 10 (dez) anos para que o Poder Executivo, em parceria com o Poder Judiciário, conclua a substituição do modelo manicomial de cumprimento de medida de segurança pelo modelo antimanicomial;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescentes - Conanda nº 249, de 10 de julho de 2024, que dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO o Anexo XVII da Portaria Consolidação do Ministério da Saúde nº 2, de 28 de setembro de 2017, e a Seção V, Capítulo II, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 6, de 28 de setembro de 2017, que definem as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado, e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 4.876, de 18 de janeiro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAPDesinst, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 944, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ e dá outras providências, responsável pela implementação da política antimanicomial no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.066, de 19 de dezembro de 2023, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF no âmbito do TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.339, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, extensão da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0193156-76.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - CEIMPA-MG, nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 2º O CEIMPA-MG tem por objetivo o fortalecimento e o monitoramento da Política Antimanicomial no Estado de Minas Gerais, por meio da realização de ações conjuntas do Poder Judiciário com o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Executivo Estadual e Municipal, a sociedade civil, os movimentos sociais e conselhos, para a garantia do tratamento adequado aos adultos com sofrimento psíquico e que respondam pelo cometimento de ilícito penal e aos adolescentes a quem foi atribuída autoria de ato infracional e que apresentem sofrimento psíquico.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Conjunta consideram-se:

I - Adultos: investigados, acusados, réus, condenados, em cumprimento de pena ou medida de segurança, custodiados ou em prisão domiciliar ou, ainda, em cumprimento de alternativas penais, em monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto;

II - Adolescentes: aqueles a quem se atribui autoria de ato infracional e que se encontram em atendimento socioeducativo, seja no atendimento inicial (porta de entrada), durante ou após cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e meio fechado.

Art. 3º São atribuições do CEIMPA-MG, sem prejuízos de outras que sejam consideradas relevantes para contribuir com a monitoração e o fortalecimento da Política Antimanicomial no Estado de Minas Gerais:

I - elaborar o plano de ação anual contendo as ações a serem desempenhadas pelos Grupos de Trabalho I, II e III;

II - elaborar relatório das atividades que foram realizadas no decorrer do ano pelos Grupos de Trabalho I, II e III;

III - promover a articulação entre o Sistema de Justiça e os órgãos públicos que atuam com as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;

IV - propor atos normativos para regulamentar os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, considerando o contexto local;

V - propor e acompanhar ações articuladas visando à desinstitucionalização de pessoas com sofrimento psíquico e à promoção de seus direitos;

VI - fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades com vistas à institucionalização de fluxos de trabalho para o atendimento das pessoas com sofrimento psíquico;

VII - propor a realização de cursos, eventos formativos e a composição de grupos de estudo acerca do tema, para profissionais que atuam na temática relacionada à Política Antimanicomial;

VIII - fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações;

IX - sugerir a realização de parcerias com outros entes e outras instituições para o desenvolvimento de suas atividades;

X - elaborar notas técnicas, recomendações ou outros instrumentos oficiais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEIMPA-MG compreende:

I - a Assembleia Geral;

II - o Grupo de Trabalho I: Área Penal - Audiência de Custódia;

III - o Grupo de Trabalho II: Área Penal - Desinstitucionalização;

IV - o Grupo de Trabalho III: Área Socioeducativo.

Parágrafo único. Os integrantes do CEIMPA-MG serão designados por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, após indicação dos órgãos e das entidades mencionadas no art. 2º desta Portaria Conjunta, ouvido o Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF.

Art. 5º A coordenação do CEIMPA-MG será exercida pelo desembargador e pelo juiz de direito designados, respectivamente, para as funções de Coordenador-Geral e Coordenador-Executivo do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário - PAI-PJ, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 944, de 13 de novembro de 2020.

Art. 6º O CEIMPA-MG será secretariado por servidor lotado no PAI-PJ, ao qual incumbirá a realização das comunicações oficiais, a redação e a publicização das atas das reuniões e outras atividades afins.

Art. 7º A Assembleia Geral será composta por um titular e um suplente dos representantes dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil, dos movimentos sociais e conselhos relacionados no art. 2º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor a Assembleia Geral representantes de outros órgãos e outras instituições, bem como pessoas ou entidades cujo trabalho e conhecimento estejam relacionados ao tema.

Art. 8º O Grupo de Trabalho I (Área Penal - Audiência de Custódia) será responsável pela propositura das ações, dos fluxos, do monitoramento e fortalecimento da Política Antimanicomial nas audiências de custódia, em consonância com o disposto nos arts. 4º a 8º da Resolução do CNJ nº 487, 15 de fevereiro de 2023, e na Portaria Conjunta do TJMG que regulamenta o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia - CEACs de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.042, de 5 de julho de 2023.

Art. 9º O Grupo de Trabalho II (Área Penal - Desinstitucionalização) será responsável por propor ações e fluxos para a desinstitucionalização das pessoas com sofrimento psíquico e que estejam em privação de liberdade no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Barbacena, no Centro de Apoio Médico e Pericial de Ribeirão das Neves, em instituições congêneres ou unidades prisionais, realizando o monitoramento e o fortalecimento da Política Antimanicomial, em conformidade com o disposto nos arts. 16 a 18-A da Resolução do CNJ nº 487, de 2023.

Art. 10. O Grupo de Trabalho III (Área Socioeducativo) será responsável pela propositura das ações, dos fluxos, do monitoramento e fortalecimento da Política Antimanicomial no âmbito do Sistema de Justiça Infracional e Sistema Socioeducativo, observadas as características inerentes ao público, em consonância com as políticas nacionais de promoção e proteção dos direitos dos adolescentes.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho previstos nos art. 4º desta Portaria Conjunta serão compostos, na forma que constar da Portaria de designação de que trata parágrafo único do art. 4º, por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes instituições:

I - no âmbito TJMG:

a) GMF;

b) PAI-PJ;

c) Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES;

d) Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

IV - no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Sejusp:

a) Departamento Penitenciário de Minas Gerais;

b) Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo;

c) Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade;

V - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte;

X - Associação de Usuários dos Serviços de Saúde Mental;

XI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais;

XII - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-MG;

XIII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;

XIV - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH;

XV - Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - CES-MG;

XVI - Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais - CRP-MG;

XVII - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS - MG;

XVIII - Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais - CRM-MG;

XIX - Fórum Mineiro de Saúde Mental;

XX - Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais;

XXI - Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR;

XXII - Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional - RAESPMG;

XXIII - Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Minas Gerais;

XXIV - Conselho da Comunidade;

XXV - Coletivo Desinterna Minas Gerais;

XXVI - outros órgãos, outras entidades ou pessoas que possuam reconhecido trabalho ou conhecimento na área de trabalho.

Parágrafo único. O funcionamento do CEIMPA-MG ocorrerá normalmente, independentemente de eventual ausência ou inexistência de representantes de órgãos ou instituições relacionados neste artigo.

Art. 12. Os membros do CEIMPA-MG não receberão remuneração de qualquer espécie decorrente da participação no Comitê.

CAPÍTULO III
DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá duas vezes ao ano, preferencialmente no mês de fevereiro, para apresentação e aprovação do plano de ação anual e, no mês de dezembro, para apresentação e aprovação do relatório de atividades que foram desenvolvidas.

§ 1º O plano de ação anual e o relatório de atividades deverão ser construídos a partir das diretrizes da Resolução do CNJ nº 487, de 2020, considerando as ações dos Grupos de Trabalho I, II e III, devendo ser apresentados à Assembleia Geral para aprovação por maioria simples.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir de forma extraordinária, sempre que necessário, para alinhamento institucional e deliberações dos assuntos pertinentes à Política Antimanicomial.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho I e II se reunirão bimestralmente, de forma presencial ou, excepcionalmente, de forma virtual, em datas e horários a serem definidos pela Coordenação dos Grupos de Trabalho em conjunto com os membros participantes.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho I e II poderão se reunir separadamente, desde que haja interlocução das ações desenvolvidas por cada Grupo de Trabalho, de modo a evitar o desencontro de informações, prezando pelo alinhamento institucional das ações relacionadas à Política Antimanicomial.

Art. 15. O Grupo de Trabalho III se reunirá bimestralmente, de forma presencial ou, excepcionalmente, de forma virtual, em datas e horários a serem definidos pela coordenação do Grupo de Trabalho em conjunto com os membros participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Coordenador deverá propor à Assembleia Geral minuta de regulamento interno do CEIMPA-MG.

Parágrafo único. O regulamento interno disporá, dentre outras regras, sobre o desempenho das funções do CEIMPA-MG e dos seus Grupos de Trabalho, para os quais poderão ser convidados instituições, órgãos ou movimentos sociais cujas funções desempenhadas apresentem pertinência temática a cada grupo específico.

Art. 17. O regulamento interno deverá ser aprovado por maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Após aprovado, o regulamento interno poderá ser alterado por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2024.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça